DOCUMENTOS

POVOAMENTO E FORMAÇÃO DO NÚCLEO URBANO DE PORTO ALEGRE

Moacyr Flores

1 – O primeiro documento concede o posto de tenente de Ordenanças a Sebastião Francisco Chaves, que desde 1736 ocupava a sesmaria ao sul do rio Jacarey, (arroio Dilúvio) até o arroio da Cavalhada, tendo como limite a oeste as praias do Guaíba e a leste com as terras de Francisco Xavier de Azambuja. A sede da estância era na encosta do morro S. José.

As Ordenanças era o corpo militar, formado por cidadãos armados, que era convocado em caso de o inimigo invadir o território. Cada ordenança tinha que manter em casa uma arma, no mínimo uma lança. Podia também ser convocado para o policiamento e captura de algum fugitivo. Por esta portaria, Francisco Chaves tornou-se a principal autoridade dos Campos de Viamão, isto é, a região desde o Mampituba até o Guaíba.

O documento registra o topônimo Campos de Dentro de Viamão, que é a parte interna da planície costeira desde o rio Mampituba até o Guaíba. A parte litorânea era chamada de Campos de Fora de Viamão.

Rio Grande de São Pedro é a atual cidade de Rio Grande, junto ao canal da Laguna dos Patos.

Registro de uma patente passada a Sebastião Francisco Chaves do posto de tenente das Ordenanças dos Campos de Dentro de Viamão

José da Silva Pais, Brigadeiro de Infantaria dos exércitos de Sua Majestade, Cavaleiro professo do hábito de Cristo e Comandante de todas as tropas do Rio Grande por Sua Majestade, que Deus guarde, etc... Porquanto Sebastião Francisco Chaves, morador nos Campos de Dentro de Viamão, é pessoa de conhecido préstimo e procedimento e ter dele boas informações, o nomeio por Tenente das Ordenanças daquele distrito para que com o dito posto, haja de servir nas ditas Ordenanças e em tudo o mais de que for encarregado, pertencente ao serviço de Sua Majestade. Pelo que ordeno a todos os oficiais a quem o conhecimento desta haja de pertencer o reconheçam por tenente e os que lhe forem subordinados em tudo cumpram com as suas ordens e lhe obedeçam no que tocar ao serviço do dito Senhor. Em firmeza do que lhe mandei passar esta patente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas. Rio Grande de São Pedro, a doze de março de mil setecentos e trinta sete. E eu Antônio de Noronha da Câmara, Comissário da Expedição, a fiz e subscrevi.

José da Silva Pais, Patente por que V. S.a. há por bem fazer mercê a Sebastião Francisco Chaves, de o nomear por Tenente das Ordenanças dos Campos de Dentro de Viamão pelos respeitos nela declarados. Para V. S.a. ver e assinar. E é o que se continha na dita patente que bem e fielmente a trasladei a que me reporto e a entreguei ao dito Tenente sebastião Francisco Chaves, que se deu por entregue dela e eu Antônio de Noronha da Câmara, Comissário de Mostras, o escrevi e assinei aos 12 de março de 1737. Antônio de Noronha da Câmara.

2 – Em Portugal, quando o território era conquistado aos mouros, os municípios transformava-os em terra do comum, sorteando os lotes, denominados de sexmos, entre os conquistadores. Ao introduzir o sistema de Capitania no Brasil, D. João III ordenou aos capitães donatários que dessem terras de sesmarias, organizando assim a propriedade fundiária no Brasil. Nos Campos de Viamão, do rio Mampituba ao Chuí foram dadas as primeiras sesmaria. A primeira foi concedida em terras devolutas na praia das Conchas, em Tramandaí.

A sesmaria concedida a Jerônimo Dornelles tornou-se fazenda de criação de bovinos e muares. A residência da família era rancho de taipa e coberto de capim, construído no começo da encosta leste do Morro Santana. O rio Jacareí é o atual Riacho ou Arroio Dilúvio. O Rio grande é o Guaíba, que envolve a península.

Jerônimo Dorrnelles de Menezes e Vasconcelos nasceu na Vila de Santa Cruz, Ilha da Madeira, em 1691. Estabeleceu-se em Guaratinguetá, SP, onde casou em 1723 com Lucrécia Leme Barbosa (1700-1800). Recebeu a sesmaria no morro Santana em 5.11.1740, confirmada em Carta Régia de 23.1.1744. Foi tesoureiro da Irmandade do Santíssimo de N. Sra. da Conceição de Viamão. Vendeu sua propriedade com sede no morro Santana a Inácio Francisco e foi morar em Triunfo, onde faleceu em 27.9.1771.

Registro de uma carta de sesmaria confirmada por Sua Majestade, pertencente a Jerônimo Dornelles de Menezes

Dom João, por graça de Deus Rei de Portugal dos Algarves, da quem e dalém mar, em África, Senhor de Guiné e da conquista, navegação, comércio e de Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia.

E faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que por parte de Jerônimo Dornelles de Menezes me foi apresentada outra passada por Dom Luís Mascarenhas, governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, da qual o teor é o seguinte:

Dom Luís Mascarenhas, Comendador da Ordem de Cristo, do Conselho de Sua Majestade, governador e Capitão general da Capitania de S. Paulo e Minas da Repartição, Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar Jerônimo Dornelles de Menezes achar-se estabelecido com uma fazenda de gado, assim vacum, como cavalar na paragem chamada Morro da Senhora Santa Ana, que parte do Norte com o tenente Francisco Pinto Bandeira e a divide o Rio Gravataí; do Sul, com o tenente Sebastião Francisco Chaves, que divide o Rio Jacarey e do Este, as praias do Rio grande; e de Leste com Francisco Xavier de Azambuja; pedindo me lhe fizesse mercê mandar passar carta de Sesmaria das ditas terras e atendendo ao seu Requerimento em que foi ouvido o Dr. Procurador

da Coroa: Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao dito Jerônimo Dornelles de Menezes, três léguas de terra de comprido e uma de largo na paragem chamada o Morro da Senhora Santa Ana, que parte do Norte com a fazenda do Tenente Francisco Pinto, que divide o rio Gravatai e, do Sul, com o Tenente Sebastião Francisco Chaves, que a divide o Rio Jacarey e do Este as praias do Rio grande e do Leste com Francisco Xavier de Azambuja, as quais terras lhe concedo na forma das ordens do dito Senhor para que haja, logre e possua como coisa própria, tanto o dito Jerônimo Dornelles de Menezes como todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem pensão nem tributo algum, mais que o dízimo a Deus Nosso Senhor dos frutos que nelas tiver, a qual concessão lhe faço, não prejudicando a terceiro e reservando todos paus Reais que nas ditas terras houver para embarcações; e será obrigado a fazer caminhos de suas testadas e a cultivar as ditas terras, de maneira que dêem frutos e dará caminhos públicos e particulares aonde forem necessários para pontes, portos e pedreiras; e se demarcará ao tempo da posse, por rumo de corda e braças craveiras, fazendo primeiro citar aos vizinhos confinantes das ditas, e se lhe dará e fará dar posse Real, efetiva e atual, de que enviará Certidão à Casa da Fazenda, ao Provedor dela e escrivão do Registro das Sesmarias, como é de estilo; e Sua Majestade manda e confirmará esta Carta pelo dito Senhor dentro de três anos primeiros seguintes pelo Conselho Ultramarino na forma das Ordens de vinte e três de novembro de mil seiscentos e noventa e oito: e será obrigado a cultivar as ditas terras, demarcá-las e confirmá-las dentro do dito tempo, com declaração que não ficará sendo Senhor das Minas, qualquer gênero de metal que nelas se descobrir e mandando Sua Majestade criar vilas naquele distrito, dará terras para Rocio e bens do Conselho; e passando as ditas terras a Pessoas Eclesiásticas, pagarão delas dízimos a Deus e todos os mais encargos que o dito Senhor de novo lhes quiser impor e outrossim não poderão nela suceder religiões por nenhum título em tempo algum e acontecendo possuí-las, pagarão dela dízimo como se fossem possuídas por Seculares; e faltando-se a qualquer destas cláusulas haverão por devolutas e se darão a quem as pedir e denunciar como Sua Majestade manda em suas Reais Ordens. Pelo que ordeno ao Doutro provedor da Fazenda Real, Ministros e mais pessoas desta Capitania que na forma referida e com as condições declaras deixem ter e possuir aos dito Jerônimo Dornelles de Menezes e seus herdeiros, as ditas terras como coisa própria, cumpram e guardem esta Carta de Sesmaria como nela se contém sem dúvida alguma a qual lhe mandei passar por mim assinada e selada com o sinete e aonde mais tocar. Dada nesta Vila Boa de Goiás, aos cinco dias do mês de novembro de mil setecentos e quarenta.

O Secretário Manoel Pedro de Macedo Ribeiro a fez.

Dom Luís Mascarenhas.

Pedindo-me o dito Jerônimo Dornelles de Menezes que porquanto o dito Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo lhe dera em meu nome três léguas de terra de cumprido, uma de largo na paragem e sítio, mencionado na carta nesta incorporada, lhe fizesse mercê mandar lhas confirmar, sendo visto o seu requerimento e o que nele responderam os Procuradores de minha Fazenda e Coroa, a quem se deu vista, hei por bem fazer lhe mercê de lhe confirmar, como por esta confirmo as ditas três léguas de terra de cumprido e uma de largo na paragem chamada de Morro da Senhora Santa Ana, que parte do Norte com a fazenda do Tenente Francisco Pinto e a divide o Rio Gravataí e, do Sul, com o Tenente Sebastião Francisco Chaves, que a divide o Rio Jacareí, e do Oeste as praias do Rio Grande e de Leste com Francisco Xavier Azambuja, na forma da Carta nesta inserta, com as cláusulas costumadas e mais condições que dispõem a Lei, com declaração que nos Rios que forem navegáveis ficará meia légua de Terra Livre para uso público, na conformidade das minhas resoluções, e antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar as ditas terras e sucedendo caso em algum tempo venha esta dada à pessoa Eclesiástica ou Religião, serão obrigadas a pagar dízimos e cumprir os mais encargos que lhe quiser impor. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e Provedor de minha Fazenda dela, mais Ministros e pessoas a quem tocar, cumpram e guardem esta Carta de confirmação de Sesmaria e farão cumprir e guardar inteiramente como nela se contém alguma e pago de no direito quatrocentos réis que se carregarão ao Tesoureiro Manoel Antônio Botelho Ferreira, a folhas 316 do Livro Primeiro de sua Receita como constou de seu conhecimento, em forma registrado no Livro

Nono do Registro Geral de folhas 184 v. Dada na cidade de Lisboa, aos sete dias do mês de Dezembro, Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e quarenta e quatro.

A Rainha.

Cumpra-se como Sua Majestade manda e se registre aonde tocar. Viamão, a vinte de julho de 1754. Gomes Freire de Andrade. In Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano XXVI, 1933 I vol. p

63-66

3 – O Tratado de Madri, de 1750, estabeleceu que os índios missioneiros deixariam os Sete Povos que seriam povoados por casais açorianos. Os casais permaneceram na península sobre o Guaíba (atual centro de Porto Alegre) por estarem a meia légua de rio navegável e portanto serem terras devolutas. O aglomerado de casas não formava um núcleo urbano, mas os moradores construíram uma capela de taipa coberta de palha, filial à matriz de N. Sra. da Conceição de Viamão. Tendo um capelão, passou à categoria de capela curada. O local é chamado de Porto de Viamão, significando apenas um lugar onde poderiam ancorar navios, sem que houvesse cais ou trapiche. No local havia 60 paulistas para a construção de canoas. A praça da Colônia, referida no documento, é a Colônia do Santíssimo Sacramento, no rio da Prata.

Provisão de Capelão dos Casais das Ilhas

Gomes Freire de Andrada, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, do Conselho de Sua Majestade, Marechal de Campo General de seus Exércitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo de Minas Gerais, etc... Faço saber que esta minha provisão virem a atendendo ser preciso Capelão que administre os Sacramentos aos Casais das Ilhas que mandei marchar para o Porto de Viamão e aos 60 paulistas que ali ficaram por ordem minha, e havendo a respeito estar na mesma paragem o Rev. Padre Frei Faustino Antônio de Santo Alberto e Silva, Religioso do Carmo da Província do Rio de Janeiro, vindo de São Paulo, servindo de Capelão aos 200 paulistas que mandei conduzir para o Serviço da Expedição, houve por bem prover ao dito Rev. Frei Alberto Antônio de Santo Alberto e Silva, Religioso do Carmo da Província do Rio de Janeiro em Capelão

dos Casais das Ilhas, que se acham no Porto de Viamão, para que o exercite enquanto eu houver por bem, ou Sua Majestade não mandar o contrário e vencerá o salário 8.000 réis por ano pagos pela Provedoria da Expedição, começando ele receber de 19 de novembro de 1752, dia em que chegou aquela paragem e entrou a exercitar o emprego de Capelão dos referidos Casais, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta por mim assinada e selada com o selo minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nela se contém. Registrando-se nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada nessa Praça da Colônia aos 25 de março de 1753. O Secretário da Expedição Manuel de Souza Neves fez e escreveu. Gomes Freire de Andrada. (Livro 1752-54 — Provisões e testamentos da Expedição, Arquivo Público do Estado, Porto Alegre).

4 – Por falta de médico foi nomeado um enfermeiro para cuidar das famílias (casais) situados no Porto de Viamão. O cirurgião também exercia a profissão de barbeiro. Gomes Freire de Andrada, depois conde de Bobadela tomou posse em 26.7.1733 como governador Capitão General do Rio de Janeiro. Veio ao continente de S. Pedro do Rio Grande em 1752, para executar a demarcação dos limites, conforme o tratado de Madri. Retornou ao Rio de Janeiro em 1758.

Registro de uma Provisão de enfermeiro dos Casais situados no Porto de Viamão, passada a André Machado Soares

Gomes Freire de Andrada, Cavalheiro Professo na Ordem de Cristo, do Conselho de Sua Majestade, Mestre de Campo General de seus Exércitos, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, com o Governo de Minas Gerais etc... Faço saber aos que esta minha Provisão virem que atendendo a falta de Cirurgião que assista aos casais que se acham situados neste porto de Viamão, nas suas enfermidades e havendo respeito a André Machado Soares ter sido alguns anos praticante de Cirurgião no Hospital do Rio de Janeiro, e que assistira aos doentes com cuidado, achei por bem nomear e prover, como por esta faço, ao dito André Machado Soares em enfermeiro dos casais que se acham situados neste porto de Viamão, para que o exército, enquanto houver por bem, ou Sua Majestade não mandar o contrário, e vencerá a metade do ordenado que vencem os cirur-

giões dos Regimentos de Infantaria, e será obrigado a visitar os doentes duas vezes ao dia, e além disso as que forem preciso, haja algum doente que esteja em grave perigo de vida. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nela se contém, registrando-se nesta Secretaria e mais partes a que se tocar. Dada neste Porto de Viamão, a vinte e quatro de julho de mil e setecentos e cinqüenta e quatro.

O Secretário da Expedição, Manoel da Silva Neves a fez e escreveu.

Gomes Freire de Andrada.

In Revista do Arquivo Público Mineiro, ano XXIV, 1933, I vol., p. 66-67

5 – José Custódio de Sá e Faria (Portugal, 1710 – Buenos Aires, 12.1.1791). Era engenheiro e cartógrafo militar. Chegou ao Brasil em 1750, para estabelecer os marcos dos limites, de acordo com o tratado de Madri. De 1764-65 construiu os fortes de Estreito e de Tibicuary (Taquari). Nomeado governador, da Capitania de Rio Grande de S. Pedro, transformou Viamão na base de resistência à invasão espanhola. Projetou as Igrejas de N. Sra. da Conceição de Viamão, Bom Jesus do Triunfo e São José do Taquari. Em 28.4.1769 passou o governo para o brig. José Marcelino de Figueiredo. Aprisionado por D. Pedro de Ceballos em 1777, na ilha de Santa Catarina, quando reconstruía as fortificações, aderiu aos espanhóis, fixando residência em Buenos Aires.

As famílias ou casais das ilhas são os açorianos que chegaram à capitania do Rio Grande em 1752. Como o tratado de Madri foi denunciando, os açorianos permaneceram à espera de suas terras, conforme promessa, pois não podiam mais povoar as Missões jesuíticas. O governador Sá e Faria organizou o primeiro núcleo urbano com açorianos em São José do Taquari e pretendia fundar outra povoação com o nome de Santo Antônio, que não conseguiu levar a termo.

Carta de José Custódio de Sá e Faria ao conde da Cunha

Foi o Sr. Conde da Cunha servido ordenar-me arrumasse eu as famílias que das ilhas havia Sua Majestade mandado conduzir a este

continente para o povoarem, as quais se acham dispersas sem lhes haverem cumprido as promessas que Sua Majestade lhes fez quando as mandou sair de suas terras, e para eu as arrumar em povoações tirasse das fazendas que se tivesse dado de sesmaria as porções de terreno preciso para lhes inteirar suas datas.

Logo que cheguei a este governo procurei dar cumprimento a esta importante ordem, seguindo em tudo as de Sua Majestade de que se acham nesta Provedoria a respeito das mesmas famílias, e com efeito fundei a primeira povoação junto ao passo do Rio Tibicuary.

Farei outra povoação no Porto dos Casais, porém como não há meios, tudo se acha parado; esta haveria de erigir em nome do Senhor Santo Antônio.

10 de janeiro de 1768 - José Custódio de Sá e Faria.

6 – O verdadeiro nome de José Marcelino de Figueiredo. era Manuel Jorge Gomes de Sepúlveda (Lisboa, 1735 - 1814). Matou em duelo um oficial inglês e, sendo de tradicional família, foi nomeado para o comando da fronteira sul, em 9.3.1965. Em 1769 foi nomeado governador da Capitania de Rio Grande de S. Pedro. Em 1772 escolheu os locais para fundação das freguesias de S. Francisco do Porto dos Casais, S. Nicolau do Jacuí (Cachoeira), Santo Amaro, Conceição da Serra (Osório), S. Luís de Mostardas, N. Sra. dos Anjos (Gravataí e Santana do Morro Grande. Instalou a primeira escola primária na Aldeia dos Anjos. Em 31.5.1780 passou o governo para o brig. Sebastião da Veiga Cabral da Câmara.

Em 1771 o governador José Marcelino de Figueiredo nomeou o padre João Ferreira Rodrigues como capelão da capela de S. Francisco, que estava vacante. Já havia pedido ao bispo do Rio de Janeiro para elevar a capela à categoria de matriz. Na igreja matriz faziam-se os registros de nascimentos, casamento e morte.

Portaria de nomeação de Capelão

Porquanto no Porto de São Francisco dos Casais se necessita um Capelão que se diga Missa à tropa que ali se acha Marinha e Carpintaria que fazem a fragata de Sua Majestade e mais povo ali situado e tendo por esses motivos pedido ao Sr. Bispo um vigário para ali se formar Freguesia e me avisa o Excelentíssimo ficar e mandar-me bre-

vemente. O provedor da Fazenda Real mande formar assento ao Padre João Ferreira Rodrigues de Capelão do dito Porto, por tempo de quatro meses, com o vencimento de cinco mil réis por mês e caso venha ou não venha o Padre prometido, mandará dar baixa no fim dos ditos quatro meses, pois que o Povo (ordenado) lhe supre o restante do ano corrente. Viamão, primeiro de janeiro de 1771. José Marcelino de Figueiredo.

7 – Os moradores das margens do Guaíba eram fregueses da matriz de N. Sra. da Conceição de Viamão. Era costume a devoção de S. José, o santo que intercedia para que o fiel tivesse "uma boa morte", isto é, se confessasse e comungasse ante se morrer. Na sacristia da matriz faziam-se as eleições municipais. Outra vantagem era de ter a matriz um terreno para cemitério.

Edital de Ereção de nova Freguesia no Porto dos Casais, distrito de Viamão na forma abaixo:

Dom Frei Antônio do Desterro, (3) por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima etc... Porque nos consta no lugar chamado Porto dos Casais, pertencente à freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão, deste nosso bispado, se tem estabelecido uma não pequena Povoação de moradores, os quais por ficarem em grande distância da sua Igreja Matriz, não só padecem grave incômodo no recurso de seu Pároco pela administração dos Sacramentos, mas também vivem atualmente expostos ao perigo de falecerem sem receber aqueles que se costumam aplicar aos fiéis ameaçados de morte, por não estar nem desejarmos esperar demora, enquanto se chama o Pároco, este se conduz para eles por tão distante caminho. Para darmos disto a providência, que o direito determina na consideração de haver já no referido lugar tão avultado número de moradores que com zelo se pode bem, e suficiente e firmemente estabelecer uma nova freguesia: Havemos por bem de erigir e de criar, como pelo presente nosso Edital erigimos e criamos no referido lugar do Porto dos Casais nova Freguesia com o título e invocação de São Francisco e na qual Freguesia compreenderá todo o território que fica do Arroio chamado do Doutor e sua nova parte do referido lugar, confinando pelo oeste com a Freguesia do

Senhor Bom Jesus de Triunfo e pela outra parte com quem de direito for. E consignamos por fregueses todos os moradores que se acham situados no referido território que até agora deviam obediência ao Pároco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão, da qual os dividimos, desmembramos pelo referido Arroio; E porque no referido lugar não se acha ainda Igreja, que possa servir de Matriz, mandamos aos novos paroquianos procurem sem perda de tempo fundar um nova Igreja com capacidade para Matriz no dito lugar que com seu Pároco a criem: E ao dito Pároco concedemos faculdade para que estando a Igreja acabada, e posta na perfeição devida a possa benzer na forma do ritual e que entretanto possa levantar altar em parte decente, e nele celebrar a Missa e administrar os Sacramentos aos seus paroquianos, como também destinar lugar para Cemitério e benzido para sepultura dos Corpos. E para que este nosso Edital se cumpra como nele se contém e conte a todo tempo, o publicará o novo Pároco no primeiro dia festivo aos seus Paroquianos e depois o registrará no Livro Tombo, ou da Fábrica desta nova Freguesia, e o mesmo se praticará na de Nossa Senhora da Conceição de Viamão

Encaminhado para Registro na Câmara Eclesiástica. Dado nesta Cidade do Rio de Janeiro, sob Nosso Sinal. Em 26 de março de 1772.

8 – A portaria de nomeação do vigário encomendado estabelece também suas atribuições.

Portaria que Vossa Excelência Reverendíssima há por bem mandar passar ao reverendo Padre José Gomes de Faria para vigário encomendado da Freguesia de São Francisco novamente ereta no Porto dos Casais, da Comarca de Viamão, por tempo de dois anos, na forma abaixo

Dom Frei Antônio do Desterro, por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, bispo do Rio de Janeiro e do conselho de Sua Majestade Fidelíssima etc.. Aos que a presente nova Portaria virem, saúde e paz no Senhor, que de todos é o verdadeiro remédio e salvação, fazemos saber que havendo nós respeito ã suficiência e bom procedimento do Padre José Gomes de Faria, Presbítero do hábito de São Pedro: havemos por bem de o prover como pela presente nossa Portaria o provemos por tempo de dois anos, se antes não mandarmos o contrário, em

a ocupação de vigário encomendado da nova Igreja, que com o título de São Francisco temos erigido no Porto dos Casais, distrito de Viamão, deste nosso bispado, a qual ocupação servirá como convém ao servico de Deus e bem das almas dos Paroquianos da nova Freguesia, administrando-lhes os Sacramentos e absolvendo-os de todos os pecados, exceto dos reservados atuais voluntários, concubinários e ocasiões próximas fazendo estações ensinando a Doutrina Cristã, principalmente aos pequenos e pessoas rudez que necessitarem de a saber. Resguardando em tudo as obrigações de bom Pároco, cumprindo a residência na mesma Freguesia na lei do Sagrado Concílio Tridentino e constitucional e lhe encarregamos mais a boa direção das almas dos fregueses da sua Freguesia do que dará conta a Deus Nosso Senhor; e na dita ocupação haverá tudo o que diretamente lhe pertencer. E mandamos sob pena de excomunhão maior ipso facto incurrenda, é de cinquenta cruzados para a Fábrica de Nossa Sé a todos os fregueses da dita nova Freguesia reconheçam ao dito José Gomes de Faria por seu Pároco e como tal o estimem, obedeçam e bem tratem em tudo, quanto são obrigados e findo o dito tempo de dois anos, ficará esta de nenhum vigor; e querendo reformá-la no-la apreciará; e para que inteiramente se observe a publicará em a primeira Dominga ou dia festivo a seus fregueses. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro, sob N. Sinal e Selo aos 26 dias do mês de março de 1772.

9 – O primeiro registro de batizado na matriz de S. Francisco dos Casais é uma amostra da diversidade de origem dos povoadores do Rio Grande do Sul. Os portugueses era um povo que navegava e caminhava.

Primeiro registro de batismo na freguesia de S. Francisco

Aos vinte e nove dias de setembro de mil setecentos e setenta e dois, nesta Igreja Matriz de São Francisco, batizei e pus os santos óleos a Manuel, nascido a onze do presente mês, filho legítimo de Manuel João Pinto, natural da freguesia de São Cosme, Bispado do Porto, e de sua mulher Laureana Rosa de Jesus, natural de Santa Catarina, bispado do Rio de Janeiro; neto paterno de Manuel João Pinto e Maria Martins da freguesia de São Cosme, Bispado do Porto; e neto materno de Manuel Rocha Maltz, natural da cidade do Rio de Janeiro

e de sua mulher Catarina Tomásia de Jesus, natural da ilha Terceira, Bispado de Angra; padrinhos Antônio dos Santos Maciel e sua mulher Francisca da Trindade, todos desta freguesia. Do que fiz este assento. O vigário José Gomes de Faria.

10 - São Francisco das Chagas foi o orago escolhido pelo moradores açorianos. As mudanças do orago e do nome do novo núcleo urbano ocorreram por vontade do vice-rei, que era devoto de Nossa Senhora Madre de Deus.

Edital de mudança de orago

Dom Frei Antônio do Desterro, por mercê de Deus e da Santa Sá Apostólica, bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima. Porquanto o Il.mo. e Ex.mo. Sr. Marquês Vice-rei deste Estado, atendendo unicamente ao melhor estabelecimento da Província do Rio Grande, Viamão e Rio Pardo e à maior utilidade do Real Serviço de Sua Majestade, que Deus Guarde e do bem comum dos Povos, manda mudar a Capital desse governo, que até agora se conservava junto à Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Viamão, para o lugar a que chamam Porto dos Casais do mesmo distrito de Viamão, onde se acha novamente estabelecida a Freguesia de S. Francisco, erigindo nesse lugar uma nova Vila com o título de Porto Alegre; e nos consta ser muito do seu agrado que a Igreja Matriz da dita nova Vila tenha a invocação de Nossa Senhora Madre de Deus, pela especial devoção que tributa a essa Senhora, como sua Madrinha. Desejando Nós conformar-nos com a pia e devota intenção do dito Il.mo. e Ex.mo. Sr. Marquês Vice-rei na ereção deste novo Orago e satisfazer, quanto nos é possível a sua vontade: Havemos por bem de mudar, como pelo presente Nosso Edital mudamos a Invocação de São Francisco, que até agora tinha a referida nova Freguesia, erigida no lugar do Porto dos Casais do distrito de Viamão, que ora fica sendo Vila de Porto alegre, para a de Nossa Senhora Madre de Deus, cuja imagem mandamos seja colocada no Altar-mor da Igreja Matriz da dita nova Vila e Freguesia, como Orago e titular dela, que fica sendo, tirada a de São Francisco, no caso de já se ter colocado: E que os moradores da dita Vila e Freguesia de Porto Alegre, reconheçam e invoquem somente aquela senhora por sua titular e padroeira e como a tal

recorram nas suas necessidades: E que nos assentos, termos e mais papéis que daqui em diante se fizerem no referido lugar por pessoas da nossa Jurisdição se ponha o título de Vila ou Freguesia de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre de Viamão. Em 18 de janeiro de 1773.

11 – O testamento de Sebastião Francisco Chaves é uma declaração de sua crença religiosa e mostra os cuidados que o cristão devia ter para assegurar uma boa morte. Como era irmão da Ordem Terceira de S. Francisco, queria ser enterrado com o hábito de penitente. Chaves procurou se assegurar que sua alma seria a única herdeira, recebendo missas por intercessão dos santos. Como é de praxe da caridade da época, liberta seus escravos após determinado tempo.

Testamento de Sebastião Francisco Chaves. Falecido a 17 para 18 de agosto de 1769

Diz João Antônio de Ataíde por cabeça de sua mulher Laureana Ignácia de Jesus, e a mesma, que no seu Casal existe uma sorte de terras de matos e campos denominadas os Altos Pirineus, que é parte da estância do mesmo nome, que foi do falecido Sebastião Francisco Chaves, cita na imediações desta Vila, por quem em seu solene testamento foi doada a dita sorte de terras a Sebastião José de Souza, antecessor do Suplicante; e como quer que igualmente fossem doadas partes da mesma estância a diversos irmãos do referido antecessor do Suplicante, e tendo-se passado muitos anos sem serem divididas judicialmente as sortes doadas, se faz indispensável a divisão para verdadeiro conhecimento do que a cada um compete, conforme a forma das doações do testador, para obviar dúvidas do presente e para o futuro, quer o suplicante fazer medir e demarcar e apartar judicialmente as terras que foram doadas a seu Casal, à vista da declaração da verba testamentária, e à vista dos co-réus confinantes, levantando-se marcos naqueles pontos que convier, para cujo fim requer à Vossa Mercê se digne mandar proceder a requerida medição, demarcação e divisão, nomeando os oficiais competentes e os informadores antigos inteligentes do lugar e que se citem os réus e suas mulheres para verem proceder a este ato, com de Revelia no dia que Vossa Mercê designar.

P. a V.M. Senhor Juiz de Fora pela Lei

seja servido assim a mandar, declarando o Oficial da diligência os nomes dos Réus e suas mulheres na Certidão que passar, passando-se para isso Mandado, e para a Citação dos informadores, sendo esta distribuída e Autuada.

E. R. Mce.

Testamento:

Em nome da Santíssima Trindade, Padre, Filho e Espírito Santo, três pessoas distintas e Um só Deus verdadeiro. Saibam quantos este público instrumento virem como no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta e nove anos, aos oito dias do mês de julho do dito ano, nesta Fazenda dos Pirineus e Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão, eu Sebastião Francisco Chaves, estando em meu perfeito juízo e entendimento que Deus Nosso Senhor me deu, doente mas não com moléstia de aperto e cuidado, por mercê do mesmo Senhor, por em temendo a hora da morte e desejando por minha Alma no caminho da Salvação por não saber o que Nosso Senhor de mim quer fazer e quanto será servido levar-me para Si, primeiramente encomendo minha Alma à Santíssima Trindade que a creio e rogo ao Padre Eterno pela paixão e morte de seu Unigênito Filho e quero receber como recebeu a ceia, estando para morrer na Árvore da vera cruz e a meu Senhor Jesus Cristo, peço por suas divinas chagas, que nesta vida no testemunho de dar Seu precioso Sangue e merecimentos de seus trabalhos, no entanto há também mercê na vida, que esperamos de dar o prêmio dali que é a glória e peço e rogo a gloriosa Virgem Maria, Senhora nossa Madre de Deus, que, e a todos os Santos da Corte Celestial, particularmente ao meu Anjo da Guarda e ao Santo do meu nome : São Sebastião e a todos os mais a quem tenho devoção queiram por mim interceder e rogar a meu Senhor Jesus Cristo agora e quando minha alma deste corpo sair, porque como verdadeiro cristão protesta viver e morrer em a Santa Fé Católica e querer o que tem e crê a Santa Madre Igreja Católica de Roma; e nesta fé espero salvar minha alma não pelos óleos nem por merecimentos, mas pelos da Santíssima Paixão do Unigênito Filho de Deus. Rogo primeiramente à minha venerável Ordem

Terceira da Penitência deste Continente, em segundo lugar ao Alferes Iran Pereira Chaves, e em terceiro lugar ao tenente Pedro Lopes Soares que por Serviço de Deus e por me fazerem Mercê queiram ser meus testamenteiros. Declaro que sou natural e batizado na Freguesia de Santo André da Vila e Termo de Monte Alegre, Arcebispado de Braga, filho legítimo de Sebastião Francisco e de sua mulher Águida Pires, já defuntos; declaro que nunca fui casado varão porque não tenho herdeiros sorados e nem ascendentes, por ter resolução certa e verídica de serem meus pais e irmão já defuntos, a saber que o dito meu irmão a quem em vida fiz doação do que me tocava de Legítima de meus pais, e sei que as desfrutou até sua morte, e a deixou como foi sua vontade sem interdito nisso por ser voluntariamente lhe fiz a dita doação. Declaro que é minha vontade que meu corpo seja sepultado na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e amortalhado no hábito do meu padre São Francisco e rogo à minha venerável Ordem Terceira me queira acompanhar até a sepultura, como também as Irmandades do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora e Almas de quem sou Irmão, as quais Irmandades se satisfará por meus Bens os anuais ou jóias que dos acertos contar ou dever para que me mande logo fazer os sufrágios que tem de obrigação. Declaro que no dia de meu enterro mandarão meus testamenteiros fazer por minha alma um ofício de corpo presente com a melhor solenidade que poder ser, da mesma forma mandarão dizer por minha alma, todas as Missas de Corpo presente que couber do possível tanto no dia do meu enterro, como no terceiro dia, pagando-se tudo como for ciente e de meus bens. Declaro que os bens que possuo são os seguintes: os campos da minha Fazenda, com casas de vivenda, uma casa, pomar, cercas e currais e benfeitorias os quais campos possuo por título e partem pelo Nordeste com a Fazenda de Jerônimo Dornelles e por limite com terras dos herdeiros de José Braga pela parte Sul, com as terras de Dioniso Rodrigues e pelas mais confrontações com o rio navegável, quatrocentas éguas pouco mais ou menos, todas de rodeio e assim mais doze éguas mansas, como também cem potros pouco mais ou menos, todos de couto, e assim mais treze cavalos mansos e assim mais trezentas e sessenta cabeças de gado, pouco mais ou menos, todos de couto, manso e tambeiro. Declaro mais que há uns retalhos de mandioca que tenho contrato com Manoel Ávila o tratar dela e fazer a farinha a meias, para nós ambos. Declaro que possuo dois escravos, por nome José, de nação Mina e Antônio, de nação Angola. Declaro que

devo a Francisco Ferreira Gualda, morador na cidade do Rio de Janeiro, cento e tantos mil réis, o que melhor constar de sua conta, pela qual quero se esteja em razão de ser homem de toda a verdade, e aplicado para a dita conta. Tenho em mão do capitão Antônio Pinto Carneiro noventa e nove mil e duzentos réis, resto de maior quantia e neiro noventa e nove mil e duzentos réis, resto de maior quantia e como o dito capitão mandou pagar por mim ao mesmo Gualda, quando vier a conta, meus testamenteiros pagarão o dito arresto que eu dever. Declaro mais que Lourenço de Brito, morador na cidade de São Paulo ou em seus arrabaldes, deixou em meu poder quatro vacas há anos e estas tem, porém duvido o que se achar pela marca que ele me deixou para as marcar, e demais da mesma produção se retirou para a Fazenda Real quarenta rezes, de que se me passou letra, como é costume e foi que eu o beneficio da mesma a passei por fanados por não estar como é costumo emportado. Mous testamentais a lla contra la costumo estar como é costumo emportado. Mous testamentais a lla contra la costumo estar como é costumo emportado. Mous testamentais a lla contra la costumo estar como é costumo emportado. Mous testamentais en lla contra la costumo estar como é costumo emportado. estar como é costume empatada. Meus testamenteiros lhes retribuirão com outras quarenta das minhas e tanto na entrega destas como das que se acharem de sua marca acima declarada, quero não haja dúvida. Declaro que devo a Domingos Simões Marques a quantia de cento e doze mil e setecentos réis, como melhor conta de um crédito que lhe passei. Declaro que devo a João da Cunha Vale a quantia de noventa mil réis pouco mais ou menos, ou no que melhor constar do crédito que tem. Declaro que devo a Antônio José da Silva Braga dois mil e quatrocentos réis, digo, cento e vinte réis. Declaro que devo a Francisco Manoel de Oliveira a quantia de quatorze mil e quinhentos e sessenta réis. Declaro que devo a Joaquim da Costa Freitas dezesseis mil e oitocentos e vinte réis Declaro que devo ao Primeiro João Pereira Chaves a quantia de quinze mil réis. Declaro que devo a José da Silva Merenciano um cobertor que lhe comprei pelo ele disser. Declaro que devo a José Carneiro Geraldes por uma alabama de ferro o que ele disser. Declaro que devo ao licenciado Manoel Marques de Sampaio o que ele pedir por quatorze vidros que me fez, estando eu na Capela doente. Declaro que devo ao Licenciado André de Sá Fonseca, por medicamentos com que me tem assistido, o que ele disser ou constar das receitas. Declaro que minha vontade que meus testamenteiros paguem estas dívidas acima declaradas de meus bens, sem contenda alguma de justiça, e quando for o caso suceda aquela, não deestar como é costume empatada. Meus testamenteiros lhes retribuirão tenda alguma de justiça, e quando for o caso suceda aquela, não de-sejo fazerem algumas despesas os ditos meus credores para haverem de serem embolsados, também [e minha vontade que se satisfaça de meus bens essas despesa. Declaro que me não lembrar que deva a pessoa mais alguma dívida de menor quantia até seis mil e quatrocentos réis pouco mis ou menos, sendo pessoa de inteira verdade, meus testamenteiros a não duvidarão a pagar sem contenda de justiça, porém sendo a quantia avultada, só o poderão fazer depois de mostra-rem em juízo que eu lhes era devedor. Porquanto como já disse não tenho herdeiros algum por forçado por saber de ciência certa serem todos já defuntos. Declaro que é minha última vontade constituir minha alma por minha única herdeira o que de fato constituo. Declaro que é minha vontade que os meus testamenteiros depois do meu fale-cimento, mande me dizer noventa missas de intenção, a saber: dez ao santo de meu nome, São Sebastião; dez ao Anjo da minha Guarda; dez ao anjo São Rafael, dez ao arcanjo São Gabriel; dez ao arcanjo São Miguel; dez à Santa Rita; dez a São Francisco de Paula; dez a São José e dez à Nossa Senhora da Oliveira, as quais todas pagarão de meus bens, meus testamenteiros, dando por cada uma delas a esmola de quatrocentos réis. Assim também quero que os meus testamenteiros me mandem dizer, depois do meu falecimento, mais cento e sessenta missa de mesma esmola de quatrocentos réis, cada uma a saber: cinquenta pelas Almas do Purgatório, cinquenta pelas almas dos meus pais, vinte pelas almas de meus escravos defuntos, cinquenta pelas almas de minhas obrigações. Também quero que mandem dizer os meus testamenteiros, mais quatrocentas missas pela minha alma, de esmola de quatrocentos réis cada uma. Declaro que aliás que trazer para minha companhia a Manoel de Ávila e Sousa e sua mulher, para minha estância, há vinte anos pouco mais ou menos. Julgo em minha consciência que como seu trabalho teve a minha estância e assentamento em que hoje se vê, ajudando-me não só com a sua pessoa mas também com sua indústria a assistir fazer alguma dívidas em que me via acamado sem lhe pagar ou por preço estipulado, ajuste ou contrato este laborioso trabalho de tantos anos e porque se concilia muito a Misericórdia de Deus pagar a quem nos serve, olhando para o mesmo Senhor, e não querendo dar-lhe contas com este gravame que tanto me pesa a consciência que me dita, não fique sem o prêmio quem se es-merou tanto em me servir, outrossim por particular amor que tenho aos filhos do dito casal, que nasceram na minha estância, criando-os como se fossem meus filhos próprios, de minha livre vontade e sem constrangimento, digo de minha muito livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, pois 'só nesta casa olho para Deus e por desencargo de minha consciência determino o seguinte: Declaro que deixo ponderadas as razões acima ditas ao dito Manoel de Ávila e

Souza e sua mulher Catarina Isabel de São Francisco as terras citas na minha fazenda que principiam do lugar aonde estão hoje morando, direito ao lugar chamado Potreirinho e todo o Campo do Potreiro Grande que vai confinar com as terras dos herdeiros do defunto José Brás e porque nestas terras que lhe deixo por descargo de minha consciência e não gratuitamente assistir por favor que até agora fiz a Pedro Caro, Lencina e Tomás Velho. Declaro que é minha vontade que no termo de um ano suscitará depois de meu passamento não possa o dito Manoel de Ávila e sua mulher lançar fora a Pedro Caro; porém, findo o ano não lhe fazendo conta o poderão fazer e botar fora: e a respeito de Clemente Lencina fazendo boa vizinhança como até agora é minha vontade que no decurso de cinco anos o não possam mandar despejar o dito Manoel de Ávila e sua mulher, porém, passando este tempo, lhe deixe livre sua vontade, e que não quero se amplie este favor a Tomás Velho pelo grande prejuízo que tem feito, digo, tem causado à minha fazenda e por isso a seu respeito poderão o dito Manoel de Ávila e sua mulher, segundo o seu proceder e porque deixando os campos mencionados ao dito Manoel de Ávila e sua mulher, julgo ser minha consciência por prêmio para tão avultado trabalho. Declaro que meus patrimônios não passam de cento e duas crias tanto cavalar como vacuns da marcação deste ano porque lhe ordenei em minha vida as fosse marcar com sua marca e quanto até o meu falecimento o não tenha feito por andar fatigado no meu serviço, nem por isso deixarão de ser suas tudo o que se achar destas ditas marcas depois de minha morte não tendo feito antes. Declaro que pela razão já dita de ter muito amor aos filhos do dito Ávila, que nasceram nesta minha fazenda, tendo um deles uma marca de São Joaquim é de minha vontade de deixar ao dito as terras que principiam do Oeste, que mora seu pai Manoel de Ávila, até o arroio do Meio que via fazer Barra no Ribeirão que divide os Campos dos Casais, pela Serra rumo do Sul confina com a Lagoa e terras que deixo a seu irmão Sebastião José de Sousa, porque nas ditas terras assiste Francisco Antônio da Silveira, promessa que lhe fiz é minha vontade que no termo de um ano o não possa mandar despejar, porém findo este, o poderão fazer se quiserem, o qual ano, terá por início depois do meu falecimento. Declaro que também lhe deixo cinquenta éguas e quarenta cabeças de gado e o meu negro Antônio, de nação Angola, para o servir por tempo de cin-co anos, que se principiarão a contar da sua entrega, e findo o dito tempo, é minha vontade que fique forro e liberto, porque a dita Ana

Maria de San Joaquim ainda existe em casa de seus pais sem ter to-mado estado, os ditos seus pais poderão administrar o que lhe deixo até tomar estado, ficando ela, dita Ana Maria de San Joaquim obrigada a mandar dizer por minha alma em nove anos sucessivos, depois do meu falecimento duas missas em cada um deles. Declaro que pela mesma razão acima ponderada, por me acompanhar depois que seus pais saíram de minha companhia, que é minha vontade de deixar, como de fato deixo, a Sebastião José de Souza, filho do dito casal, as terras que principiam da Lagoa, em cima da cerca de fundos pela grota que vai dar aonde mora por favor Pedro Matins = costeando pelo arroio que fecha com terras do senhor Hasoy, vulgo Bravo; seguindo o mesmo arroio que vai a confinar com as mesmas terras do Sr. Hasoy, até o fundo chamado Tapera, seguindo a tal data que via confinar com Dioniso Rodrigues e, pela parte de dentro segue o rumo da Lagoa, costeando o arroio que vai costeando uma pedra Redonda, a costear no Ribeirão que fecha com o dito Dioniso Rodrigues, e assim também lhe deixo mais as casas de minha vivenda sitas dentro das terras mencionadas, com todos os móveis, ferramentas receba do meu uso e mais trastes pertencentes à minha casa que nada é memorável e todas as benfeitorias que há dentro das mesmas terras, como pomares mais também deixo sete éguas mansas que andam na mandada de um pastor do mesmo Sebastião, como também seis éguas mansas e quatro cavalos mansos dos que ele fizer eleição e o negro José Mono para servir no tempo de oito anos, os quais findo quero que fique forro e liberto, e quero que em gratituição deste legado fique o dito obrigado a dar de esmola por minha tenção em nove anos seguidos, depois de meu falecimento, dois mil oitocentos e oitenta réis, cada um deles, a Nossa Senhora da Conceição, desta matriz. Declaro que pelas razões acima ditas, deixo a Joaquim Franco de Souza, filho do dito casal, o Potreiro Velho, que divide das testas do Arroio que passa por baixo da Pedra Redonda e da passagem que se costumam fazer do Boqueirão da parte da Serra, tudo dentro desta confrontação e assim também lhe deixo vinte éguas com seus pastor e seis mais mansas com o pastor zaino e trinta e cinco cabaças de gado, o que tudo ficará debaixo da administração de seu pai, até ele ser capaz de administrar, ficando porem [rasgado] pai obrigado da proteção do tido gado, digo dos ditos animais, mandar me dizer por minha alma duas missas em cada um ano, em oito anos seguidos, depois de meu falecimento.

Declaro que pelas razões já expressas, deixo a Josefa Maria da Conceição e Isabel Maria de Sousa e a Antônio Francisco, filhos do dito casal, a todos três em igual parte todo o campo que vai costear do chamado Arroio do mesmo para a parte do Rio e vai seguindo por cima da Serra, aparte do Canelam e daí pela Coxia da Serra, pelas pedras chamadas Tapes, descendo ao passo do Potreiro Velho da Cauda de Fora e assim mais lhe deixo trinta cabeças de gado e quarenta e seis éguas e assim mais todos os remanescentes de meus bens, pagas primeiro todas as minhas dívidas e todos os meus legados, ficando como acima disse, tudo debaixo da administração de seus pais, até serem capazes de os administrarem, os quais frutos ou produções de seus animais tirarem dito dos três, com que me mande dizer por minha alma duas missas cada ano em oito anos, seguidos depois de meu falecimento. E porque nas terras que lhe deixo assiste por favor Antônio de Ávila e seu filho, declaro no decurso de um ano, o não poderão mandar despejar, porém findo este, o poderão fazer seus pais se o quiserem ou lhes parecer útil. Declaro que deixo a José de Sousa Pacheco, filho do dito casal e à sua mulher cinquenta mil réis que lhes darão os meus testamenteiros ou qualquer que refaça a dita conta ou em dinheiro portável como eles quiserem. Declaro que deixo a Nossa Senhora da Conceição desta Matriz vinte cinco mil e seiscentos réis. Declaro que deixo a uma minha afilhada, filha de José Antônio e de sua mulher Lúcia de São João, chamada Maria, dez cabeças de gado. Declaro que nas terras que deixo a outra minha afilhada, por nome Isabel, digo, afilhada chamada Isabel, filha de João Fernandes e de sua mulher Marta, dez cabeças de gado. Declaro que nas terras que deixo a Sebastião José de Sousa se plantou este ano três alqueires pouco mais ou menos de Trigo, como tanto se planta dele como na coleta todo o trabalho teve e há de ter o referido Manoel de Ávila, é minha vontade que lhe fique por ter sido isso que nosso Senhor qui-sesse dar. Declaro que deixo ao meu testamenteiro, em atenção ao trabalho que há de ter na execução das minhas exposições, o cumpri-mento dos meus legados, setenta mil réis. Ordeno que meus testamenteiros não serão obrigados a dar contas deste meu testamento, senão no fim de dois anos, porém se suscitar caso que os impossibilite fazer dentro do referido tempo que lhes suceda para a boa ação de tudo mais um ano e porquanto esta é a minha última vontade quanto neste meu testamento tenho apurado, querendo que tudo aportado tenha vigor, se fará a validade de qualquer for por sisa qualquer circunstância que agora mesmo ocorre para que qualquer e tenha seu efeito de validade e se a tal que for precisa qualquer uma que a havia de apor nela há de ser precisa a minha resolução, e por isso a dou por aprovada para qual caso que for a suceder.

Motivo porque torno a pedir e rogar aos meus testamenteiros no princípio deste declarados, queira aceitar este meu Testamento por serviço de Deus e por, e a cada um depois dos ditos meus Testamenteiros lhes dou e concedo todos os meus poderem quem direito, me são concedidos por a que em meu nome por a cobrar e receber, requerer, alegar defender todo o meu Direito e Justiça que para tudo lhe dou geral poder e a de anuir façam de meus Bens como em direito é necessário e peço e rogo às Justiças de Sua Majestade dê a este meu Testamento, o façam dar inteiro cumprimento por ser minha última vontade tudo quanto tenho disposto e por ser verdade pedi e roguei ao Antônio Carvalho da Silva que este por fim fizesse e como testemunha se a firmasse e com o meu nome firma costumeira, nesta desta Fazenda dos Pirineus e no dito dia no princípio declarado oito de julho de mil setecentos setenta e nove anos, Sebastião Francisco Chaves. Como testemunha que este escrevei a rogo do dito Sebastião Francisco Chaves: Antônio Carvalho da Silva.

12 – A Câmara Municipal que estava funcionando em Viamão desde 1766, foi transferida para a nascente vila de Porto Alegre. Os relutantes vereadores recusaram-se a fixar residência em Porto Alegre, mas ameaçados de prisão, subordinaram-se à ordem governamental. Durante o século XVIII, o Rio Grande do Sul era designado de Continente, lembrando que a maioria dos viajantes desembarcavam na ilha de Santa Catarina, indo para o continente. A barra do Rio Grande só dava acesso seguro a pequenas embarcações no período de novembro a março.

Ordem que o coronel José Marcelino deu ao Senado para a mudança da sede do mesmo senado

Participo a Vossamercês haver mudado a minha residência com a Provedoria para este Porto, que o Ilustríssimo Excelentíssimo marquês Vice-rei do Estado determinou fosse capital destas províncias, para cujo motivo concorreu com o que estava da sua parte o Excelen-

tíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo Diocesano, mandando logo que teve esta notícia se passar como efetivamente se passou a residência da vara desta comarca eclesiástica e o cartório dela para este Porto, estas circunstâncias me fazem persuadir que Vossamercês não hesitarão um só momento em mudarem a sua residência desse arraial com o cartório e mais oficiais para este dito Porto, que brevemente hei de criar vila, na forma das ordens com que me acho, e porque me parece a sua mudança logo mais conveniente ao serviço d' El Rei Nosso Senhor e o aumento desta Capitania, e o descanso das partes me parece rogar-lhes se mudem para aqui, para dar motivo a que mostrem a unidade e subordinação que devem ao seu governo, dar-lhes ordens o referido da parte do mesmo Senhor.

Deus Guarde a Vossamercês muitos anos. Porto Alegre, 25 de julho de 1773 – José Marcelino de Figueiredo. – Senhores Juizes Ordinários e mais oficiais da Câmara deste continente do Rio Grande. (Fls. 133, v. do 1º livro da Câmara cópia: Rev. IHGRGS, n. 101, 1945, p. 91).

13 – O último documento trata dos protestos dos comerciantes das proximidades da praça da Alfândega contra a construção irregular de casas por Silvestre de Sousa Teles.

Memorial dos proprietários e negociantes de Porto Alegre, em 1821, solicitando tornar sem efeito a expedição de título a Silvestre de Sousa Teles, de terrenos situados na Praça da Alfândega para evitar sua edificação

Il.mo. e Ex.mo. Senhor. Os proprietários e negociantes da Rua da Praia, desta capital, de Porto Alegre, abaixo assinados, desejando conciliar seus interesse com o bem público da Nação, tendo diante dos olhos os benéficos esforços de V. Ex.a., e os felizes resultados que se podem tirar do novo plano desta mesma Capital, adotado por V. Ex.a. sobre os melhoramentos que racionalmente são de esperar das medidas tomadas pelo hábil coronel Engenheiro, não podendo contudo deixarem de expor a V. Ex.a. que esta medida estará sempre incompleta nos corações dos suplicantes se o indicado plano compreender também em ocupar /como está anunciado/ o pequeno espaço do terreno aos lados oriental e ocidental da Casa e Ponte da Alfândega,

que formam da existente Praça da mesma, pelas bases atuais das propriedades e casas que serviram de aquartelamento às tropas de S. Paulo, e a de Custódio Gonçalves da Silva, cuja Praça sendo da posse antiquíssima deste comércio, se lhe faz tão necessária como a prosperidade do mesmo, em razão de ser a mesma a única que se acha no seu Centro a par e na frente da mesma Casa de Alfândega, de onde se despacham e tiram para a mesma, todos os gêneros comerciais, transportados nos vasos marítimos que giram nos diferentes Portos desta América, como dos Centrais, além de também ser o único asilo para o América, como dos Centrais, além de também ser o único asilo para o paradeiro de carros, carretas e tropas de bestas que conduzem por terra os Gêneros provinciais, como sejam: aguardente, trigo, farinhas, lãs, charque, couros, sego etc..., e tornam a levar os gêneros comerciais que ali recebem, sendo outrossim o lugar mais próprio e adequado para embarque e desembarque de toda a importação desta Capital, e refrigério da Marinha e por tão atentas necessidades foi antigamente adotada com muita legalidade e circunspeção no plano dado pelo Brigadeiro de Engenharia e interino Governador Francisco João Roscio, a observado pos capitates capitãos capacias a baseada con terra de pos capitates capacias a baseada con terra de pos capacias a capacias a capacias a capacias de pos capacias a capacias de pos capacias de pos capacias de pos capacias de pos capac e observado nos seguintes capitães generais e havendo em tempo de-les quem tentasse requerer os terrenos dela e sem que em tempo algum os pudesse obter por se encontrar semelhantes pretensões, com utilidade pública, e do comércio e tanto assim que para de uma vez lançarem semelhantes pretensões, esta Câmara, no ano de 1819, informou ao governador e Capitão General, o Conde da Figueira, em requerimento de um pretendente, a necessidade que havia da referida Praça para os indicados misteres que atentos assem se mandou conservar e se tem assim conservado até o presente, em que chegando a nota dos suplicantes, que Silvestre de Sousa Teles obtendo de próximo da área da dita Praça o Título de um terreno defendido há tantos anos, nele pretende edificar casas, vendo os suplicantes com grande anos, nele pretende edificar casas, vendo os suplicantes com grande mágoa ir-se a mesma ocupar com prédios, e ficar reduzida a uma pequena parte atravessada por becos, prevalecendo assim os interesses particulares ao bem público da Nação, quando plenamente se conhece a falta de necessidade que há de Terrenos para edificar, por estar patente aos olhos de todos os mesmos vazios de que está esta juncada. São pois, Ex.mo Senhor, estes os motivos que com justíssima razão movem aos Suplicantes a virem perante V. Ex.a, requerer que em vista de tão urgente circunstâncias, se digne mandar conservar a referida Praça no estado em que se acha desde a sua antigüidade, notandose assim no novo plano e caçando a Carta de Data daquele terreno

conferida ao supra dito Silvestre de Sousa Teles, obtido talvez com a correção para nele se declarar por Apostila nulidade, e ficar de nenhum efeito, visto que temerariamente, o requereu com infração do Direito Público e da antiga posse em que se achava sem contraversão. Cuja graça esperam os suplicantes de V. Ex.a. ministrando-lhes assim a retíssima e imparcial justiça que é inseparável do Magnânimo coração de V. Ex.a. E. R. Md. (assinados) Francisco Gonçalves Carur^o. Ten. Luís Fernandes, Domingos Gonçalves de Amorins, José Soares de Almeida, João Manoel e Pinto, Inácio Pereira e Fonseca, Mathias Fernandes, Lourenço Antônio P. da Miranda, Antônio Borges Almeida Leães, Luís Antônio Feijó, Joaquim Francisco de Oliveira, Manoel Silva Lima, Manoel da Silva Pacheco, Francisco Antônio Roiz Vianna, Francisco Rebello da Figueiredo, Custódio Gonçalves da Silva. Manoel Vieira da Cunha, José Pereira Coimbra, Manoel Gonçalves Lopes, domingos Alves Leite, Antônio Frz. Teixeira, Antônio José da F. Lecino, João Schames de Mars, Custódio Gonçalves Lopes, José M. da Silveira Viana, João Coelho Neves, João da Silva Lisboa, Francisco Pinto de Souza, José de Oliveira Maya.

PRIMEIRO DESPACHO: para Câmara desta Capital. Quartel General em Porto Alegre, 3 de dezembro de 1821. (as.) Saldanha.

Informação: Il.mos. Ex.mos. Srs. Examinando atentamente os requerimentos do suplicantes Silvestre de Sousa Teles, informações da Câmara e dos Engenheiros e mais papéis: observo que apesar das contradições da Câmara nas duas informações e variedade de pareceres do Oficiais Engenheiros, resulta contudo a necessidade que há do terreno em questão, não só a bem do Comércio desta vila, como da formosura e regularidade das Praças ao Oriente e ao Ocidente do Edifício da Alfândega; devendo em tal caso ceder a utilidade particular do suplicante à do público; contudo fazendo o suplicante certo, que Miguel Ferreira Gomes obteve ha trinta anos concessão do mesmo terreno, que cedeu ao suplicante, pois o papel da cessão não constitui título primordial do cedente, me parece que vista a necessidade, que por bem do Pública, força o suplicante a largar o indicado terreno, ou se deve avaliar este e pagar o seu valor ao suplicante, a exemplo do que se praticou na Corte do Rio de Janeiro com D. Ana Francisca da Costa, por Aviso de 4 de dezembro de 1815, ou dar-se-lhe em outro

lugar terreno equivalente. Porto Alegre, 21 de outubro de 1922. As.) Joaquim Bernadino de Senna Ribeiro da Costa.

SEGUNDO DESPACHO: à vista da informação da Câmara e do quanto os suplicantes alegam seja recolhido à Secretaria deste Governo o título supra e não se passe o outro concedido. Quartel General em Porto alegre, 14 de dezembro. (as.) Saldanha.

(Revista do IHGRGS, ano 21, I trimestre, n. 81, março de 1941, p.

153-5).